



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO  
CNPJ: 09.151.473/0001-64

PUBLICADO NO D.O.M.  
24 / 10 / 2017  
EDIÇÃO Nº 027 EXTRA

Rua Padre Amâncio Leite, 395 - Centro - CEP: 58.714-000 - Fone: (83) 3438-1009

LEI Nº 467/2017.

*Dispõe sobre o Plano Plurianual do município de Condado-PB para o período de 2018/2021.*

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONDADO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

## CAPÍTULO I

### DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E DO PLANO PLURIANUAL

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual do município de Condado, Estado da Paraíba para o período de 2018 a 2021 - PPA 2018-2021, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 165 da Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - O PPA 2018-2021 é instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas.

Art. 3º - Para o período 2018-2021, o PPA terá como macro objetivos:

I - Promover a expansão da cidadania, garantindo o acesso à saúde, educação, cultura e serviços sociais básicos de qualidade a população: visa promover a melhoria da qualidade de vida dos munícipes e reduzir os níveis de exclusão social através de ações de qualidade na educação, na saúde, na geração de trabalho e renda, na cultura, esporte e lazer.

II - Ter uma infraestrutura adequada ao crescimento do município e sustentabilidade ambiental: objetiva uma infraestrutura que viabilize o crescimento do município de forma sustentável para que traga o menor impacto ao meio ambiente, em especial, em relação à gestão dos resíduos sólidos.

III - Aperfeiçoar os instrumentos de gestão municipal e elevar o nível da

Sítio: [www.condado.pb.gov.br](http://www.condado.pb.gov.br) - Email: [prefeitura.condadopb@hotmail.com](mailto:prefeitura.condadopb@hotmail.com)



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO  
CNPJ: 09.151.473/0001-64

PUBLICADO NO DOM,  
24 10 2017  
EDIÇÃO Nº 027 EXTRA

Rua Padre Amâncio Leite, 395 - Centro - CEP: 58.714-000 - Fone: (83) 3438-1009

qualidade dos serviços prestados aos munícipes: busca realizar uma Administração que melhore os processos de decisão e execução das políticas públicas do Município, com especial atenção na melhoria do atendimento prestado ao usuário-cidadão, marcando uma gestão pautada no planejamento, administração e transparência.

## CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO

Art. 4º - O PPA 2018-2021 reflete as políticas públicas e orienta a atuação governamental por meio de Programas de Apoio Administrativo, Programas Finalísticos e Operações Especiais, assim definidos:

I – Programas de Apoio Administrativo: são programas voltados aos serviços típicos de Estado, ao planejamento, à formulação de políticas setoriais, à coordenação, à avaliação ou ao controle dos programas finalísticos, resultando em bens ou serviços ofertados ao próprio Estado, podendo ser composto inclusive por despesas de natureza tipicamente administrativa.

II – Programas Finalísticos: são programas dos quais resultam bens ou serviços ofertados diretamente à sociedade, expressa e orienta a ação governamental para a entrega de bens e serviços à sociedade.

III – Programas Especiais: programas referentes ao serviço e refinanciamento das dívidas interna e externa, a outros encargos especiais e à reserva de contingência (que consta somente do orçamento, mas não integra o PPA).

## CAPÍTULO III DA INTEGRAÇÃO COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS ANUAIS

Art. 5º - Os Programas constantes do PPA 2018-2021 estarão expressos nas leis orçamentárias anuais e nas leis de crédito adicional.

§ 1º As ações orçamentárias serão discriminadas exclusivamente nas leis orçamentárias.

§ 2º As vinculações entre ações orçamentárias e objetivos do PPA constarão das leis orçamentárias anuais.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO  
CNPJ: 09.151.473/0001-64

PUBLICADO NO D.O.M.  
24/10/2017  
EDIÇÃO Nº 027 EXTRA

Rua Padre Amâncio Leite, 395 - Centro - CEP: 58.714-000 - Fone: (83) 3438-1009

---

Art. 6º - O Valor Global dos Programas, bem como os enunciados dos Objetivos e Metas, não constituem limites à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias anuais e nas leis de crédito adicional.

#### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º - Para fins de atendimento ao disposto no § 1º do art. 167 da Constituição Federal, o investimento plurianual, para o período de 2018 a 2021, está incluído no Valor Global dos Programas.

Parágrafo único. A lei orçamentária anual e as leis de créditos adicionais detalharão em seus anexos os investimentos de que trata o caput, para o ano de sua vigência.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover, por ato próprio, alterações no PPA 2018-2021 para:

I - compatibilizar as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e pelas leis de crédito adicional, podendo, para tanto:

- a) alterar o Valor Global do Programa;
- b) adequar as vinculações entre ações orçamentárias e objetivos;
- c) E revisar ou atualizar Metas.
- d) a inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da lei orçamentária e de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa as modificações consequentes.

Parágrafo Único – De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO**  
**CNPJ: 09.151.473/0001-64**

PUBLICADO NO D.O.M.

24 / 10 2017

EDIÇÃO Nº 027 EXTRA

Rua Padre Amâncio Leite, 395 - Centro - CEP: 58.714-000 - Fone: (83) 3438-1009

compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art. 10 As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias extraídas dos Anexos desta Lei.

Parágrafo Único – De acordo com o caput deste artigo, o Poder Executivo fica autorizado através da Lei de Diretrizes Orçamentárias a incluir, excluir e alterar as ações orçamentárias no Plano Plurianual.

Art. 11 - A gestão do PPA observará os princípios da publicidade, eficiência, impessoalidade, economicidade e efetividade e compreenderá a implementação, o monitoramento e a avaliação do Plano.

Art. 12 – Decreto do Prefeito Municipal definirá o mecanismo e a estrutura para a avaliação da execução do PPA.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Condado, Estado da Paraíba, em 16 de Outubro de 2017.

Caio Rodrigo Bezerra Paixão  
Prefeito Constitucional



# Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"

LEI Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

ANO: 2017 - Condado - PB, em 24 de Outubro de 2017 - Edição Extraordinária nº. 027

## EXPEDIENTE

CAIO RODRIGO BEZERRA PAIXÃO  
Prefeito Constitucional

VALDEMILSON PEREIRA DOS SANTOS  
Vice-Prefeito

JULIANA MOURA P. DO NASCIMENTO  
Chefe de Gabinete

EVERCTON HYAGO FERNANDES COSTA  
Assessor de Comunicação

FRANÇUI RAMALHO DA SILVA FILHO  
Secretário de Administração e Planejamento

ROBERTA WALERIA R. FORMIGA PAIXÃO  
Secretária de Finanças

JOSE ZEZITO DOS SANTOS  
Sec. de Obras Públicas e Serviços Urbanos

XIRLENE JUVINO DE SOUZA  
Secretária de Saúde

MARCILIO JORGE BATISTA DE LACERDA  
Sec. de Agricultura e Meio Ambiente

VANDERLUCIA VIERA DA SILVA  
Sec. de Ação e Promoção Social

ALBERTO DE ALBUQUERQUE FERNANDES  
Secretário de Educação

FRANCISCO GOMES  
Secretário de Esporte, Turismo e Lazer

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 467/2017.

*Dispõe sobre o Plano Plurianual do município de Condado-PB para o período de 2018/2021.*

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONDADO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

### CAPÍTULO I

#### DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E DO PLANO PLURIANUAL

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual do município de Condado, Estado da Paraíba para o período de 2018 a 2021 - PPA 2018-2021, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 165 da Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - O PPA 2018-2021 é instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas.

Art. 3º - Para o período 2018-2021, o PPA terá como macro objetivos:

I - Promover a expansão da cidadania, garantindo o acesso à saúde, educação, cultura e serviços sociais básicos de qualidade a população: visa promover a melhoria da qualidade de vida dos munícipes e reduzir os níveis de exclusão social através de ações de qualidade na educação, na saúde, na geração de trabalho e renda, na cultura, esporte e lazer.

II - Ter uma infraestrutura adequada ao crescimento do município e sustentabilidade ambiental: objetiva uma infraestrutura que viabilize o crescimento do município de forma sustentável para que traga o menor impacto ao meio ambiente, em especial, em relação à gestão dos resíduos sólidos.

III - Aperfeiçoar os instrumentos de gestão municipal e elevar o nível da qualidade dos serviços prestados aos munícipes: busca realizar uma Administração que melhore os processos de decisão e execução das políticas públicas do Município, com especial atenção na melhoria do atendimento prestado ao usuário-cidadão, marcando uma gestão pautada no planejamento, administração e transparência.

### CAPÍTULO II

#### DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO

Art. 4º - O PPA 2018-2021 reflete as políticas públicas e orienta a atuação governamental por meio de Programas de



# Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"

LEI Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

ANO: 2017 - Condado – PB, em 24 de Outubro de 2017 - Edição Extraordinária nº. 027

Apoio Administrativo, Programas Finalísticos e Operações Especiais, assim definidos:

I – Programas de Apoio Administrativo: são programas voltados aos serviços típicos de Estado, ao planejamento, à formulação de políticas setoriais, à coordenação, à avaliação ou ao controle dos programas finalísticos, resultando em bens ou serviços ofertados ao próprio Estado, podendo ser composto inclusive por despesas de natureza tipicamente administrativa.

II – Programas Finalísticos: são programas dos quais resultam bens ou serviços ofertados diretamente à sociedade, expressa e orienta a ação governamental para a entrega de bens e serviços à sociedade.

III – Programas Especiais: programas referentes ao serviço e refinanciamento das dívidas interna e externa, a outros encargos especiais e à reserva de contingência (que consta somente do orçamento, mas não integra o PPA).

## CAPÍTULO III DA INTEGRAÇÃO COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS ANUAIS

Art. 5º - Os Programas constantes do PPA 2018-2021 estarão expressos nas leis orçamentárias anuais e nas leis de crédito adicional.

§ 1º As ações orçamentárias serão discriminadas exclusivamente nas leis orçamentárias.

§ 2º As vinculações entre ações orçamentárias e objetivos do PPA constarão das leis orçamentárias anuais.

Art. 6º - O Valor Global dos Programas, bem como os enunciados dos Objetivos e Metas, não constituem limites à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias anuais e nas leis de crédito adicional.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º - Para fins de atendimento ao disposto no § 1º do art. 167 da Constituição Federal, o investimento plurianual, para o período de 2018 a 2021, está incluído no Valor Global dos Programas.

Parágrafo único. A lei orçamentária anual e as leis de créditos adicionais detalharão em seus anexos os investimentos de que trata o caput, para o ano de sua vigência.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover, por ato próprio, alterações no PPA 2018-2021 para:

I - compatibilizar as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e pelas leis de crédito adicional, podendo, para tanto:

- a) alterar o Valor Global do Programa;
- b) adequar as vinculações entre ações orçamentárias e objetivos;
- c) E revisar ou atualizar Metas.
- d) a inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da lei orçamentária e de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa as modificações consequentes.

Parágrafo Único – De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art. 10 As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias extraídas dos Anexos desta Lei.

Parágrafo Único – De acordo com o caput deste artigo, o Poder Executivo fica autorizado através da Lei de Diretrizes Orçamentárias a incluir, excluir e alterar as ações orçamentárias no Plano Plurianual.

Art. 11 - A gestão do PPA observará os princípios da publicidade, eficiência, impessoalidade, economicidade e efetividade e compreenderá a implementação, o monitoramento e a avaliação do Plano.

Art. 12 – Decreto do Prefeito Municipal definirá o mecanismo e a estrutura para a avaliação da execução do PPA.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Condado, Estado da Paraíba, em 16 de Outubro de 2017.

  
Caio Rodrigo Bezerra Paixão  
Prefeito Constitucional